



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 721/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2.297/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 362, de 25 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 2.297/2023, de autoria do Deputado Abilio Brunini (PL/MT), por meio do qual "*Solicita informações ao Ministério de Minas e Energia sobre a política de preços da Petrobrás*".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I- Carta RINST/RPPF/LEGIS 0002/2023, de 9 de outubro de 2023, acompanhada da Nota Técnica, de 6 de outubro de 2023, da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; e

II- Nota Informativa nº 35/2023/DCDP/SNPGB, de 17 de outubro de 2023, da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis deste Ministério.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 20/10/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0820108** e o código CRC **774503CD**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348096>

Ofício 721 (0020406)

SEI 48300.001507/2023-27 / pg. 1

2348096



NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Questionamentos sobre preços dos combustíveis.

REFERÊNCIA: Requerimento de Informação 2297/2023 do Gabinete do Deputado Federal Abilio Brunini.

DATA: 06/10/2023

Sobre a Petrobras e o ambiente legal

Inicialmente, cumpre lembrar que a abertura do mercado brasileiro de petróleo e derivados foi iniciada em 1997, com a Lei do Petróleo (nº 9.478/97), quando a Petrobras deixou de ser a executora única do monopólio da União para pesquisa, exploração, refino, transporte e importação, estabelecendo-se o regime de livre concorrência. Findo período de transição, no qual a União estabeleceu diretrizes para os reajustes e revisões de preços dos derivados de petróleo e gás natural, a partir de janeiro de 2002, o ambiente de comercialização de todos os derivados de petróleo passou a ser de livre competição, com liberdade para importação, exportação e precificação.

Nesse cenário, a ANP foi constituída sob a forma de autarquia especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, para regular todas as atividades da indústria do petróleo, desde a atividade de exploração e produção de petróleo até a distribuição e revenda de derivados de petróleo.

Dentre suas atribuições, compete à ANP regular as atividades relacionadas ao abastecimento nacional de derivados de petróleo, tais como a produção, a importação, distribuição e revenda, havendo diversos agentes que atuam no mercado de derivados de petróleo, cada qual com as suas atribuições definidas dentro da cadeia de comercialização prevista na regulação.

Neste sentido, a Lei do Petróleo estabelece, em seu artigo 8º, as atribuições da ANP, do qual pode ser destacado o inciso abaixo (grifos nossos):

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - **implementar**, em sua esfera de atribuições, **a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis**, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, **com ênfase na garantia do suprimento** de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e **na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos**;

Assim, considerando que (i) as atividades relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis envolvem diversos segmentos e agentes econômicos além da Petrobras, e (ii) a ANP realiza a avaliação e mapeamento dos fluxos logísticos de produção, transporte e armazenagem de combustíveis no Brasil para diagnosticar os seus fatores de risco, nos termos da Resolução ANP nº 58/2014, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de



distribuição de combustíveis líquidos, entendemos que a Agência, no exercício das suas atribuições, é o interlocutor mais adequado para se manifestar acerca das questões relacionadas ao abastecimento nacional, incluindo perspectivas de aumento de demanda do mercado, principais desafios logísticos para o Brasil para fornecimento de combustíveis, identificação das regiões do país mais sujeitas a enfrentar problemas no abastecimento e quais as medidas que estão sendo avaliadas/implementadas para fazer frente a esses problemas.

Sobre o atual posicionamento de preços da Petrobras

Os preços praticados pela Petrobras observam o ambiente no qual a companhia está inserida, os condicionantes legais e a lógica econômica.

A antiga política de preços de diesel e gasolina, que vigorava desde 2016, possuía um único parâmetro de referência para precificação, o preço de paridade de importação.

A atual estratégia comercial, aprovada em 15/05/2023, usa duas referências de mercado: (i) o custo alternativo do cliente, que é uma estimativa do valor máximo para o comprador, dadas as suas diversas alternativas de suprimento; e (ii) o valor marginal para a Petrobras, que é uma estimativa de valor mínimo, baseada no custo de oportunidade dadas as diversas alternativas para a companhia dentre elas, produção, importação e exportação do referido produto e/ou dos petróleos utilizados no refino.

Tanto o custo alternativo do cliente, como o valor marginal para o vendedor, são referências racionais e presentes em qualquer negociação comercial.

Dessa forma, a Petrobras passa a ter mais flexibilidade para praticar preços competitivos, se valendo de suas melhores condições de produção e logística e disputando mercado com outros atores que comercializam combustíveis no Brasil, como distribuidores e importadores.

Para o consumidor, além de a Petrobras ter mais flexibilidade para praticar preços competitivos e disputar mercado, ela também passa a ter maior flexibilidade para mitigar a volatilidade conjuntural das cotações internacionais e do câmbio, proporcionando período de estabilidade de preços para os seus clientes diretos, as companhias distribuidoras.

Importante registrar também a boa recepção do mercado à nova estratégia comercial da Petrobras. O gráfico abaixo apresenta a evolução do valor das ações da Petrobras. Observa-se que no dia da divulgação da nova estratégia comercial (16/05), que ocorreu antes da abertura do mercado, houve um aumento no valor das ações. Em 15/05 a ação PETR3 estava cotada à R\$ 28,56, o fechamento do dia 16/05 houve um aumento para R\$ 29,20 (alta de 2,2%). Este aumento continuou sendo observado nos dias posteriores.





Fonte: Google finanças. Acesso em 27/09/2023.

As notícias do dia também ilustravam essa situação, conforme figura abaixo:

Do UOL, em São Paulo
16/05/2023 10h20 | Atualizada em 16/05/2023 15h47

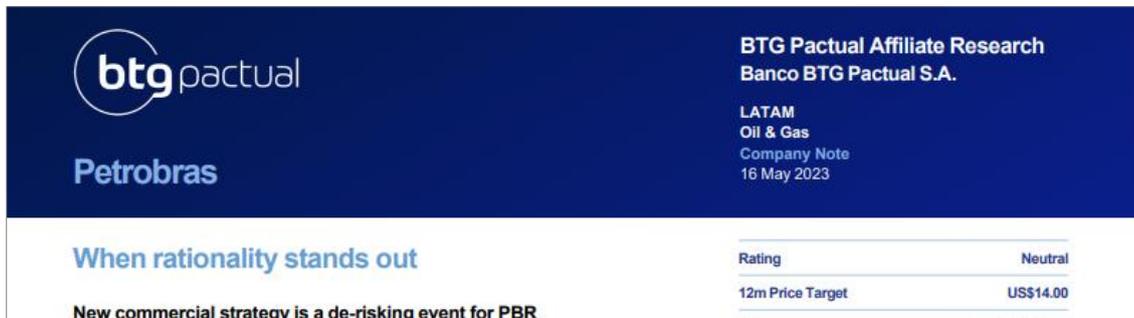
19 comentários

As ações da Petrobras operam em alta nesta terça-feira (16), após a empresa anunciar o fim da paridade de importação do petróleo e uma nova política de preços para combustíveis. A ação preferencial subia 3,43% por volta das 15h45 a R\$ 26,54, enquanto a ordinária avançava 3,05%, a R\$ 29,43. [Veja cotações](#).

Disponível em: [Petrobras sobe na B3 após anúncio de nova política de preços \(uol.com.br\)](https://www.uol.com.br/petrobras/sobea3apostanunciodenovapolitica-de-precos)



Também alguns analistas, em seus relatórios, elogiaram a nova Estratégia Comercial, conforme figura abaixo:



btgpactual
Petrobras

BTG Pactual Affiliate Research
Banco BTG Pactual S.A.

LATAM
Oil & Gas
Company Note
16 May 2023

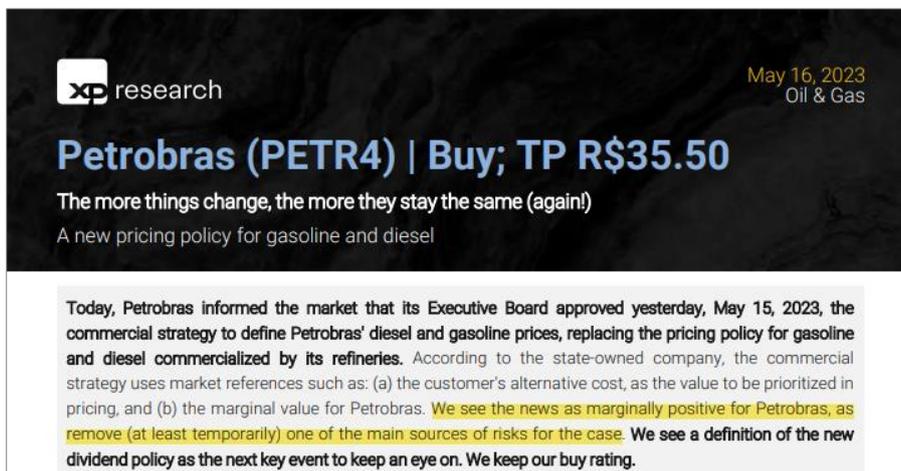
When rationality stands out

New commercial strategy is a de-risking event for PBR

Rating	Neutral
12m Price Target	US\$14.00

“Quando a racionalidade se destaca”.

“Nova estratégia comercial é um evento de redução de riscos para Petrobras” (tradução livre).



xp research
May 16, 2023
Oil & Gas

Petrobras (PETR4) | Buy; TP R\$35.50

The more things change, the more they stay the same (again!)
A new pricing policy for gasoline and diesel

Today, Petrobras informed the market that its Executive Board approved yesterday, May 15, 2023, the commercial strategy to define Petrobras' diesel and gasoline prices, replacing the pricing policy for gasoline and diesel commercialized by its refineries. According to the state-owned company, the commercial strategy uses market references such as: (a) the customer's alternative cost, as the value to be prioritized in pricing, and (b) the marginal value for Petrobras. **We see the news as marginally positive for Petrobras, as remove (at least temporarily) one of the main sources of risks for the case. We see a definition of the new dividend policy as the next key event to keep an eye on. We keep our buy rating.**

“Vemos a notícia como marginalmente positiva para a Petrobras, já que remove (pelo menos temporariamente) uma das principais fontes de risco para o caso.” (tradução livre).



Morgan Stanley | RESEARCH

May 16, 2023 12:53 PM GMT

Petrobras | Latin America

New Pricing Policy: Very Good on Paper, Execution Will be Key on Upward Adjustments

“Nova Política de Preços: Muito boa no papel, a execução será a chave nos aumentos de preços”. (tradução livre)



Nota-se que o Morgan Stanley colocava em dúvida como seria a execução da nova estratégia nos momentos de alta nos preços. Inicialmente, os movimentos de reajustes foram de redução, entretanto, em agosto, houve reajuste de alta tanto na gasolina quanto no diesel.

A Tabela abaixo apresenta os reajustes praticados em 2023 pela Petrobras nos seus preços de venda para as distribuidoras para os produtos diesel A, gasolina A e GLP.

	Gasolina A			Diesel A			GLP		
	Reajuste R\$/litro	Preço Médio (R\$/litro)	Variação %	Reajuste R\$/litro	Preço Médio (R\$/litro)	Variação %	Reajuste R\$/kg	Preço Médio (R\$/kg)	Variação %
25/01/2023	0,23	3,31	7,5%		4,49				
08/02/2023				-0,40	4,10	-8,9%			
01/03/2023	-0,13	3,18	-3,9%	-0,08	4,02	-2,0%			
23/03/2023				-0,18	3,84	-4,5%			
29/04/2023				-0,38	3,46	-9,8%			
17/05/2023	-0,40	2,78	-12,6%	-0,44	3,02	-12,8%	-0,69	2,54	-21,3%
16/06/2023	-0,13	2,66	-4,7%						
01/07/2023	-0,14	2,52	-5,3%				-0,10	2,44	-3,9%
16/08/2023	0,41	2,93	16,3%	0,78	3,80	25,8%			
Variação Acumulada no Ano	-0,15 R\$/litro		-4,8%	-0,69 R\$/litro		-15,3%	-0,80 R\$/kg		-24,7%
Total de Reajustes	6			6			2		
Aumentos	2			1			0		
Reduções	4			5			2		

Dado o exposto, os preços praticados pela Petrobras buscam equilíbrio com o mercado nacional e internacional e acompanham as variações do valor dos produtos e da taxa de câmbio, para cima e para baixo, evitando o repasse imediato de volatilidade das cotações internacionais e da taxa de câmbio ocasionadas por questões conjunturais, e em conformidade com a legislação vigente. A empresa também observa a demanda interna, a competição com os demais atores e a rentabilidade dos ativos.

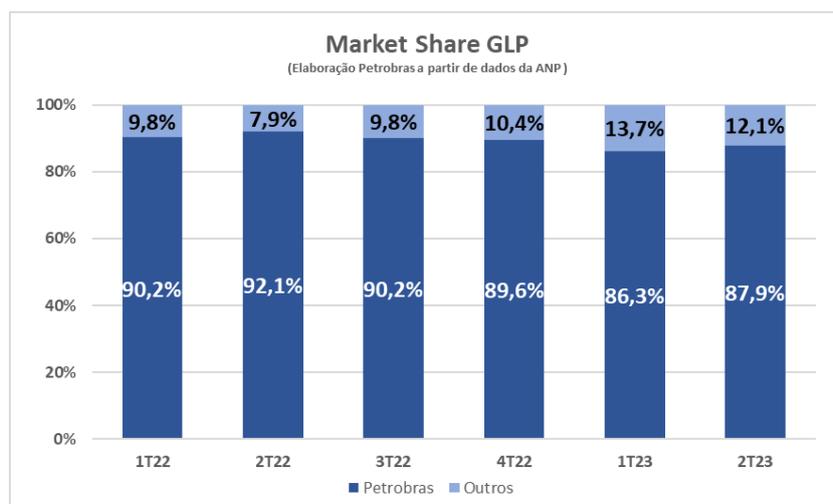
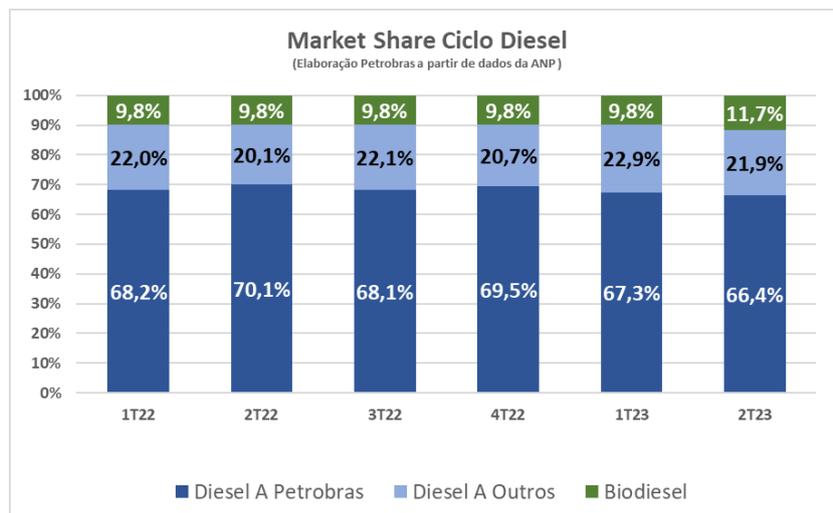
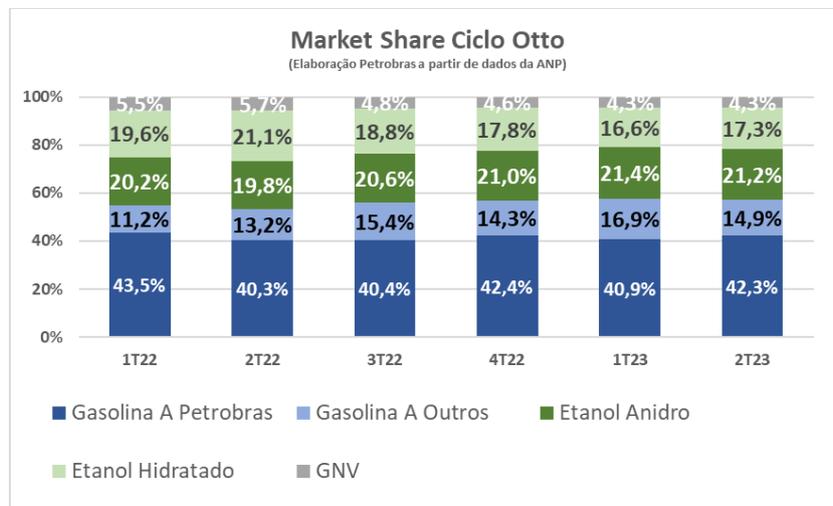
No entanto, reforça-se que o mercado brasileiro de combustíveis é atendido por outros agentes, produtores nacionais e importadores, com precificação própria e independente da Petrobras. E que o valor efetivamente cobrado ao consumidor final nos postos de abastecimento é afetado também por outras parcelas aplicadas por outros agentes sobre as quais a Petrobras não tem influência como os tributos, os custos com a mistura obrigatória de biocombustíveis e os custos e margens de lucro da distribuição e da revenda.

Sobre a participação de mercado da Petrobras

Atualmente o mercado brasileiro de combustíveis é suprido por diversos agentes além da Petrobras: produtores de biocombustíveis, refinadores independentes e importadores. Os gráficos abaixo apresentam a participação de mercado da Petrobras nos mercados de Veículos Leves (Ciclo Otto), Veículos Pesados (ciclo Diesel) e de GLP. Observa-se que a gasolina A produzida pela Petrobras foi responsável por, aproximadamente, 40% do mercado de veículos leves, enquanto no ciclo diesel, o



diesel A fornecido pela Petrobras foi responsável por cerca de 70%. Já para o GLP, a participação de mercado da Petrobras foi de 88% no segundo trimestre de 2023.



Consideração Final

Por último, reforçamos que a Petrobras está comprometida com as boas práticas de transparência aos acionistas e consumidores e com a promoção de uma melhor compreensão pela sociedade das variáveis que compõem os preços finais dos combustíveis. Desta forma, dentre outros, destacamos:

- Divulgação, através de fato relevante de 27 de julho de 2022, da Diretriz de Formação de Preços de Derivados de Petróleo e Gás natural no Mercado Interno, aprovada pelo Conselho de Administração da companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/resultados-e-comunicados/comunicados-ao-mercado/>);
- Divulgação, através de fato relevante de 16 de maio de 2023, a Estratégia Comercial para Diesel e Gasolina, aprovada pela Diretoria Executiva da companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/resultados-e-comunicados/comunicados-ao-mercado/>);
- Divulgação, através de comunicados à imprensa, dos ajustes nos seus preços de venda para as distribuidoras de diesel, gasolina e GLP (<https://www.agenciapetrobras.com.br>)
- Manutenção de página na internet contendo informações sobre a estratégia comercial da Petrobras, preços de venda da Petrobras para as distribuidoras por local e modalidade de venda, informações sobre a formação dos preços dos combustíveis ao consumidor; estimativas de composição de preços ao consumidor elaboradas a partir de dados da ANP (<https://precos.petrobras.com.br>).

Por fim, reforçamos que esses e demais conteúdos disponibilizados nesses canais são acessíveis para toda população nos seus respectivos endereços eletrônicos.

Classificação das informações: pública

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
CX18

Dados: 2023.10.06 14:57:26 -03'00'

Diogo Gonçalves Bezerra

Gerente de Previsão de Preços, Mercado e Vendas



Brasília-DF, 9 de outubro de 2023

RINST/RPPF/LEGIS 0002/2023

Ao Senhor
Elias Brito Junior
Assessor Técnico do Ministério de Minas e Energia
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios - Bloco U
CEP: 70.065-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2297/2023 - solicitação de resposta (Oficial).

Referência: Ofício nº 211/2023/ASPAR/GM-MME – Processo nº: 48300.001507/2023-27

Senhor Assessor Técnico,

Fazemos referência ao Ofício nº 211/2023/ASPAR/GM-MME que envia o Ofício 1ª Secretaria/RI/E/nº 362, de 25 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2297/2023, de autoria do Deputado Abilio Brunini (PL/MT), que por sua vez requer informações sobre a política de preços da Petrobrás.

Acerca do assunto em tela, encaminhamos nota técnica elaborada pela área de Previsão de Preços, Mercados e Vendas da Petrobras.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso apreço e consideração.

Respeitosamente,

Rochelle Ramos Holanda

Rochelle Ramos Holanda
Gerente Setorial de Relacionamento com o Poder Legislativo Federal

Anexo(s): 2023.10.06 Nota Técnica resposta RIC 2297_2023.pdf





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348096>

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO

NOTA INFORMATIVA Nº 35/2023/DCDP/SNPGB

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. A presente nota informativa tem por objetivo apresentar subsídios complementares para resposta ao Requerimento de Informação (RI) nº 2.297, de 2023, de autoria do Deputado Abílio Brunini (PL/MT), que "*Solicita informações ao Ministério de Minas e Energia sobre a política de preços da Petrobrás*".

1.2. A maior parte das informações solicitadas consta da manifestação oferecida pela Petrobras por meio de nota técnica encaminhada em resposta ao Ofício nº 211/2023/ASPAR/GM-MME.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O Requerimento de Informação (RI) nº 2.297, de 2023, do Deputado Abílio Brunini (PL/MT), "*solicita informações ao Ministério de Minas e Energia sobre a política de preços da Petrobrás*".

2.2. A Nota Técnica oferecida pela Petrobras traz respostas aos questionamentos 1, 2, 4, 5 e 6. De forma suplementar, apresentam-se, a seguir, as questões não contempladas, junto das respectivas respostas.

2.3. Ademais, é importante registrar que não há produção e comercialização de álcool para fins carburantes pela Petrobras.

QUESTÃO 3: Qual é a defasagem do Preço de Paridade de Importação - PPI da gasolina, óleo diesel, álcool para fins carburantes e gás de cozinha em relação ao preço internacional detalhado mês a mês a partir de 1º de janeiro de 2023?

2.4. Desde 2002, por força da Lei do Petróleo, vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, importação, distribuição e revenda. Isso significa que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes.

2.5. Os preços são definidos exclusivamente pelos agentes econômicos, que estabelecem seus preços de venda e margens de comercialização em cenário de livre concorrência. Portanto, o espaço de atuação do Poder Executivo Federal nos preços dos combustíveis ao consumidor está limitado à definição das alíquotas dos tributos federais incidentes em sua comercialização.

2.6. Nesse sentido, deve-se frisar que a adoção do Preço de Paridade de Importação (PPI), por parte dos agentes econômicos que operam no segmento de combustíveis, não é obrigatória, sendo cada empresa responsável por definir suas próprias estratégias comerciais, incluindo aquela referente aos preços. Adicionalmente, é mister pontuar que, em regra, os agentes econômicos não revelam suas políticas internas de preços de modo aberto à sociedade e ao mercado.

2.7. A título informativo, para obtenção de informações sobre o mercado, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) disponibiliza a semanal dos preços de paridade de importação (ANP, 2023) estimados pela Global Platts Commodity Insights para gasolina, óleo diesel, querosene de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2848096>

Nota Informativa 35 (03/07/23)

SEI 48300.001507/2023-27 / pg. 1

2348096

aviação (QAV) e gás liquefeito de petróleo (GLP) (S&P GLOBAL, 2023). Em cumprimento à Resolução ANP nº 795/2019, a Petrobras publica os preços de venda informado aos clientes, por ponto de entrega e modalidade de venda, sem tributos (PETROBRAS, 2023).

QUESTÃO 7: Em virtude do crescimento do preço do barril de petróleo no mercado e a desvalorização do real frente ao dólar, quais são as mudanças que o presente Governo pretende implementar para conter a alta de preços da gasolina, óleo diesel, álcool para fins carburantes e gás de cozinha no mercado interno do país?

2.8. O mercado brasileiro de combustíveis tem seu arcabouço legislativo e normativo fundamentado na Emenda Constitucional nº 9/1995 e na Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo). O monopólio petrolífero da União, até então exercido pela Petrobras, foi flexibilizado, abrindo o mercado nacional, em conformidade com o princípio da livre concorrência, positivado no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

2.9. Desde 2002, por força da Lei do Petróleo, vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, importação, distribuição e revenda. Isso significa que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes.

2.10. Os preços são definidos exclusivamente pelos agentes econômicos, que estabelecem seus preços de venda e margens de comercialização em cenário de livre concorrência. Portanto, o espaço de atuação do Poder Executivo Federal nos preços dos combustíveis ao consumidor está limitado à definição das alíquotas dos tributos federais incidentes em sua comercialização.

2.11. A Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) é outro marco relevante nesse sentido, pois estabelece como princípios norteadores, entre outros, a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas e, não menos importante, a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício dessas atividades.

2.12. A prática de preços livres é condição fundamental dos mercados competitivos para estimular a entrada de novos agentes econômicos, promover a concorrência, atrair investimentos em infraestrutura e, conseqüentemente, melhorar as condições de preço, qualidade e oferta dos combustíveis ao consumidor brasileiro.

QUESTÃO 8: Existe algum risco de desabastecimento de gasolina, óleo diesel, álcool para fins carburantes e gás de cozinha no mercado interno por conta da aplicação da política de Preço de Paridade de Importação - PPI?

2.13. A ANP tem como finalidade promover a regulação das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe, especificamente, implementar os comandos contidos na política energética nacional, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

Nesse contexto, mister apontar que não há registro de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2848096>

descontinuidade nos fluxos dos produtos e que a ANP não indica risco de desabastecimento.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Emenda Constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995.
- 3.2. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.
- 3.3. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- 3.4. Resolução ANP nº 795, de 5 de julho de 2019.
- 3.5. ANP (2023). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Preços de Paridade de Importação**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-paridade-de-importacao>>. Acesso em: 16 out. 2023.
- 3.6. PETROBRAS (2023). Petróleo Brasileiro S/A. **Preços de venda às distribuidoras**. Disponível em: <<https://precos.petrobras.com.br/>>. Acesso em: 16 out. 2023;
- 3.7. S&P GLOBAL (2023). S&P Global Commodity Insights. **Produtos de Petróleo Refinado das Américas**. Disponível em: <<https://www.spglobal.com/commodityinsights/pt/our-methodology/methodology-specifications/oil/americas-refined-oil-products>>. Acesso em: 16 out. 2023.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Deivson Matos Timbó**, **Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento do Mercado**, em 17/10/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra**, **Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo**, em 17/10/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816753** e o código CRC **4D79C250**.

Referência: Processo nº 48300.001507/2023-27

SEI nº 0816753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2848096>

Nota Informativa 35 (0816753) - SEI 48300.001507/2023-27 / pg. 3

2348096